

04-88

30-03-84

FERNANDO MOURA COSTA BRANDÃO
FERNANDO BRANDÃO FILHO
ADVOGADOS

ESCRITÓRIO: EDIF. "LARBRA'S" - 5.º ANDAR - 3/4
AV. ESTADOS UNIDOS, 6 - ESQUINA DA RUA DA GREGA
TELEFONE 2-4005
SALVADOR - BAHIA

EXMO. SR.

DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA CÍVEL E COMERCIAL:

A. R. e pagas as custas iniciais, expeça-se
mandado de citação e penhora. Se o débito
for pago com a citação, arbitro de logo os
honorários advocatícios em 10% sobre o
valor da causa.

Salvador, 03 de abril de 1984

Juiz de Direito

TINTAS RENNER S/A, com sede nesta Cidade, à rua
da Matriz, s/n, Distrito de "Valéria", de CGC 15.847.726/0001 -
31, por seu advogado subassinado, constituído ut instrumento pro-
curatório anexo, inscrito na O.A.B., BA., sob nº 694, de CPF -
000694005/63, com escritório nesta Capital, à Avenida Estados-U-
nidos, 6, conjunto 501, pede Vênia a V.Exa. para expor e reque-
rer o seguinte:

1. - A suplicante é credora, pela importância de CR\$
\$10.507.715,50 (Dez milhões, quinhentos e sete
mil, setecentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), da fir-
ma "BECK & CIA. LTDA.", com endereço à rua Juracy Magalhães, 45,
"Massaranduba", nesta Capital, conforme comprovam as duplicatas
anexas, vencidas e protestadas no devido tempo, acompanhadas das
respectivas notas fiscais e imprescindíveis comprovantes de en-
trega de mercadorias.
2. - A petionária é uma empresa industrial, com Re-
presentação nesta Capital, com os seus Estatutos
devidamente aprovados, ex-vi da Lei 6.404/76, como dá conta fiel
a publicação anexa (doct. de nº 1).
3. - A suplicante quer a falência de sua mencionada -
devedora, "BECK & CIA. LTDA.". E de seu turno,
a Lei Falimentar, Decreto nº 7.661, de 21/06/945, considera que
a Duplicata protestada e acompanhada dos comprovantes de entrega
de mercadorias, corresponde à obrigação líquida e certa que legi-
tima a falência ora requerida na forma do §3º, artigo 1º, da ci-
tada "Lei de Quebras". Em sendo assim, está a petionária auto-
rizada a requerer o competente processo de execução ou a falên-
cia do devedor, porque este sendo comerciante, considera-se fali-

3

FERNANDO MOURA COSTA BRANDÃO
FERNANDO BRANDÃO FILHO
ADVOGADOS

ESCRITÓRIO: EDIF. "LARBRA'S" - 5.º ANDAR - 3/ 501
AV. ESTADOS UNIDOS, 6 - ESQUINA DA RUA DA GRÉCIA
TELEFONE 2-4005
SALVADOR - BAHIA

FL. 2.

do quando não não paga no vencimento obrigação líquida, sem relevante razão de direito, constante de título que legitime ação executiva (LEI DE FALÊNCIAS, Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, artigo 1º). ~

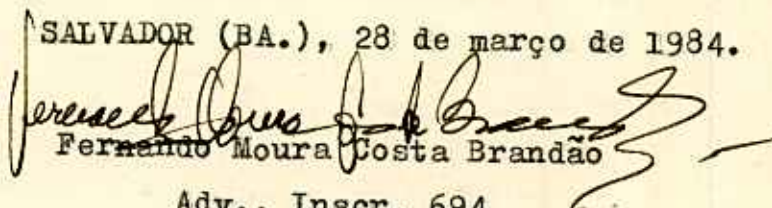
4. - Na hipótese de prova documental, bastam as duplicatas que instruem o presente requerimento, acompanhadas que estão dos respectivos instrumentos de protesto, comprovantes de entrega de mercadorias e correspondentes notas fiscais, para demonstração incontendível dos fatos narrados e a legados.

5. - ISTO POSTO, com base nos artigos 1º, 9º, III, letra "a" e 11º da Lei de Falências (Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945), requer seja citada a devedora, "BECK & CIA. LTDA.", na pessoa do seu representante legal, ou na de quem suas vezes fizer, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total aqui reclamado, e não o fazendo, nesse prazo, seja decretada a sua falência, pois satisfeitas se acham todas as exigências para a decretação em objeto, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, para os fins previstos na multicitada lei específica, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Diretores da requerida, nos termos do artigo 6º da lei falimentar.

Dando à causa o valor de CR\$10.508.000,00 e, D. A. e R. esta, com os documentos inclusos, para que se proceda segundo as determinações legais,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

SALVADOR (BA.), 28 de março de 1984.

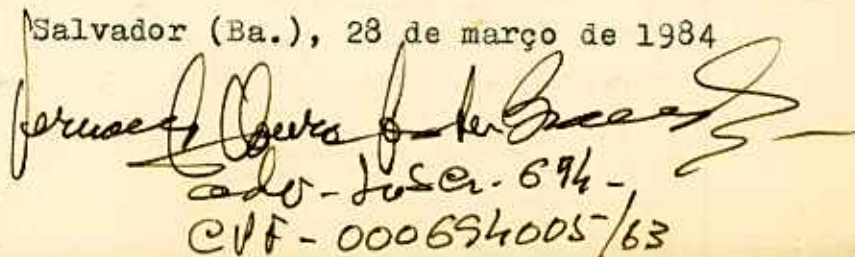

Fernando Moura Costa Brandão

Adv., Inscr. 694
CPF - 000694005/63

EM TEMPO:

A parcela de Cr\$ 2.961.858,50 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E SESSENTA E HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), está representada por uma nota promissória (anexa), vencida em 30/01/84, também devidamente protestada.

Salvador (Ba.), 28 de março de 1984


Adv. - Inscr. 694 -
CPF - 000694005/63